

Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o período de férias da Promotora de Justiça CRISTINE MAGELLA SILVA CORREA, estabelecidas pela PORTARIA N.º 5980/2015-MP/PGJ, no período de 8/9 a 7/10/2015, a contar de 2/10/2015, para gozo oportuno.
II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça FÁBIA DE MELO-FOURNIER, estabelecidas pela PORTARIA N.º 6619/2015-MP/PGJ, no período de 5 a 9/10/2015, a contar de 8/10/2015, para gozo oportuno.
III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 1º período de férias da Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, estabelecidas pela PORTARIA N.º 5972/2015-MP/PGJ, no período de 8/9 a 7/10/2015, para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 29 de outubro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 6743/2015-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
ALTERAR o período de férias da Promotora de Justiça BRENDA CORREA LIMA AYAN, estabelecidas pela PORTARIA Nº 7992/2014-MP/PGJ, de 12/12/2014, em 3/11 a 2/12/2015, para gozo de 16/11 a 15/12/2015.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 29 de outubro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 7291/2015-MP/PGJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;
CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o primeiro período de férias do Promotor de Justiça ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR, estabelecidas pela PORTARIA N.º 3028/2015-MP/PGJ, no período de 19/11 a 18/12/2015, para gozo oportuno.
II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o segundo período de férias do Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO COIMBRA, estabelecidas pela PORTARIA N.º 7992/2014-MP/PGJ, no período de 3/11 a 2/12/2015, para gozo oportuno.
III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça IONÁ SILVA DE SOUZA NUNES, estabelecidas pela PORTARIA N.º 6344/2015-MP/PGJ, no período de 20/10 a 18/11/2015, a contar de 3/11/2015, para gozo oportuno.
IV - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça LÍLIAN NUNES E NUNES, estabelecidas pela PORTARIA N.º 6026/2015-MP/PGJ, no período de 27/10 a 25/11/2015, a contar de 9/11/2015 para gozo oportuno.
V - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o segundo período de férias do Promotor de Justiça LUÍS GUSTAVO QUADRO DOS REIS, estabelecidas pela PORTARIA N.º 7992/2014-MP/PGJ, no período de 3/11 a 2/12/2015, para gozo oportuno.
VI - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o segundo período de férias da Procuradora de Justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, estabelecidas pela PORTARIA N.º 7990/2014-MP/PGJ, no período de 3/11 a 2/12/2015, para gozo oportuno.
VII - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça NADILSON PORTILHO GOMES, estabelecidas pela PORTARIA N.º 5656/2015-MP/PGJ, no período de 8/1 a 6/2/2016, para gozo oportuno.
VIII - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Promotora de Justiça ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ, estabelecidas pela PORTARIA N.º 6344/2015-MP/PGJ, no período de 26/10 a 3/11/2015, a contar de 29/10/2015, para gozo oportuno.
IX - SUSPENDER, por necessidade de serviço, o segundo período de férias do Promotor de Justiça TÚLIO CHAVES NOVAES, estabelecidas pela PORTARIA N.º 7992/2014-MP/PGJ, no período de 3/11 a 2/12/2015, para gozo oportuno.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 23 de novembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 903999

NORMA

PORTARIA N.º 7.383/2015-MP/PGJ

Disciplina o pagamento do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2.006, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, § 2º, inciso I, e no artigo 129, § 3º, ambos da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.701, de 11 de abril de 2013, na Resolução nº 008/2013-CPJ, de 12 de abril de 2013 e na Resolução Nº 117, de 7 de outubro de 2014;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o pagamento do auxílio-moradia aos membros do Ministério Público do Estado do Pará;
R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria disciplina o pagamento do auxílio-moradia no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 2º Os membros do Ministério Público em atividade fazem jus à percepção de ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, desde que não disponibilizado residência oficial condigna na localidade de lotação ou de sua efetiva residência.
Art. 3º Considera-se "residência oficial condigna" aquela que oferece condições mínimas de habitação, segurança e privacidade, que permitam a fixação da residência do membro do Ministério Público com sua família.
§ 1º Caracteriza-se como habitável a residência oficial que possua fundações e estrutura estáveis, com telhado preservado e sem danos irreversíveis, com revestimentos de paredes e pintura externa e interna preservados, instalações elétricas e hidrossanitárias em funcionamento.
§ 2º Considera-se segura a residência oficial que possua muros, grades ou offendículos que dificultem a entrada de pessoas estranhas no imóvel.
§ 3º Considera-se privada a residência oficial utilizada por apenas um membro do Ministério Público e sua família.
§ 4º As eventuais dúvidas quanto às condições de habitabilidade da residência oficial serão dirimidas por laudo de vistoria realizada, a pedido do interessado, pelo Departamento de Obras e Manutenção.
§ 5º A existência de arquivo ou quaisquer outros documentos da Promotoria de Justiça em um dos compartimentos do imóvel não afasta sua caracterização como "residência oficial condigna".
Art. 4º O auxílio-moradia será devido somente a partir da data da protocolização do requerimento, que será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, e renovado a cada movimentação na carreira, devendo o pedido conter, no mínimo:

I - a localidade de residência;
II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.701, de 11 de abril de 2013;
III - a declaração de não estar utilizando a residência oficial ou suítes funcionais do Ministério Público;
IV - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação ou do desaparecimento das circunstâncias que ensejaram o pagamento do auxílio-moradia.
Parágrafo único. O pagamento do auxílio-moradia ocorrerá no mês seguinte ao do efetivo exercício do membro na localidade motivadora da concessão.
Art. 5º Não será devido o auxílio-moradia ao membro do Ministério Público e, de igual modo, o seu pagamento cessará, nas seguintes hipóteses:
I - aposentadoria;
II - falecimento
II - disponibilidade decorrente de sanção disciplinar;
III - afastamento ou licença, sem percepção de subsídio;
IV - afastamento do membro para curso no exterior ou de duração superior a dois anos no território nacional;
V - quando o cônjuge ou companheiro do membro ocupe imóvel funcional ou perceba ajuda de custo para moradia na mesma localidade.
VI - quando desaparecerem das condições que motivaram o deferimento do pedido;
VIII - qualquer afastamento temporário ou transitório que implique a substituição do membro por outro.
IX - quando existir imóvel funcional disponível para uso pelo membro do Ministério Público, que reúna condições de habitação, segurança e privacidade;

§ 1º O deslocamento ocorrido em razão da acumulação em caráter transitório não implicará na perda do auxílio-moradia, sendo vedada a percepção cumulativa dessa ajuda de custo.
§ 2º Nos casos de remoção ou promoção, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da entrada em exercício na nova sede de Promotoria.
§ 3º É vedado o uso das suítes funcionais ou equivalentes pelo membro do Ministério Público que perceba o auxílio-moradia.
§ 4º Ao membro lotado em município que disponha de residência

oficial, designado para acumular atribuições em outro município em haja imóvel funcional disponível, poderá ser deferido, excepcionalmente, o pagamento de 50% do auxílio-moradia.
§ 5º O membro do Ministério Público do Estado do Pará deverá informar à Procuradoria-Geral de Justiça o desaparecimento das condições que motivaram o deferimento do pedido, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de eventual responsabilização funcional.
Art. 6º O auxílio-moradia não será incorporado aos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade.
Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Fica revogada a PORTARIA Nº 3556/2013-MP/PGJ -MP/PGJ, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/06/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 25 de novembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 904073
RESOLUÇÃO Nº 013/2015-CPJ, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Marituba e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e
CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Marituba e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;
CONSIDERANDO os termos da ata da reunião dos Promotores de Justiça de Marituba com a Supervisão dos Centros de Apoio Operacional, realizada no dia 17/9/2015;
CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e
CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,
R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar a estrutura das Promotorias de Justiça de Marituba e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II
DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
SEÇÃO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

SEÇÃO II
DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.
Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os